



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO - Fls. 182

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Processo n.º 328.090

PROCESSO Nº 328.090/2023

08/05/23 - 82

1

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ E **CJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE REPAROS NO MURO DA E. M. DONA MARIA DE LOURDES FERREIRA**.

Os abaixo-signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.091.280-0 e do CPF nº 255.408.478-57, residente e domiciliada na Rua Serra do Mar, 27– Mirante - Arujá /SP CEP: 07404-085, e pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-550, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.238.946/0001-05, situada na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 1720, Edif. Palazzo, Apto. 146 E, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP: 05145-901, neste ato representado por seu sócio o Sr. **CLEYTON ANTONIO PINTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 44.790.107-2 SSP/SP e do CPF: 373.814.328-97, residente na Av. Industrial Primeira, 234, Jardim Itapuã, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08579-010, a seguir denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos da legislação vigente e das informações e documentos constante nos autos do processo em epígrafe para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE REPAROS NO MURO DA E. M. DONA MARIA DE LOURDES FERREIRA**, dispensado o procedimento licitatório com respeito à Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, e 26 da lei nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE REPAROS NO MURO DA E. M. DONA MARIA DE LOURDES FERREIRA**, conforme **MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, em folhas 19 a 38 do processo administrativo em epígrafe vinculado a este termo, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas.

2.3. As obras objeto deste contrato, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

2.4. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 182 - V
Processo n.º 3.280-9-0
08/05/23 - 22

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

2.4.1. O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

2.5. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

2.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7. Prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas e memorial Descritivo, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

3.2. O preço a ser pago será de R\$ 133.091,02 (centro e trinta e três mil e noventa e um reais e dois centavos) conforme PQPU - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS e CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO conforme segue:

PQPU- PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	% ITEM	% OBRA
1.0 PROJETOS EXECUTIVOS									
1.1	01.17.061	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A0	UN	1,00	R\$ 3.179,74	R\$ 3.179,74	32,5319%	2,3891%
1.2	200113	EDIF	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	1,00	R\$ 6.594,49	R\$ 6.594,49	67,4681%	4,9549%
TOTAL DO ITEM 1.0							R\$ 9.774,23	100,0000%	7,3440%
2.0 SERVIÇOS INICIAIS									
2.1	173002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	R\$ 468,39	R\$ 1.348,96	17,9884%	1,0136%
2.2	02.10.050	CDHU	LOCAÇÃO PARA MUROS, CERCAS E ALAMBRADOS	M	33,00	R\$ 1,65	R\$ 54,45	0,7261%	0,0409%
2.3	08.01.020	CDHU	ESCORAMENTO DE SOLO CONTÍNUO	M2	59,40	R\$ 102,62	R\$ 6.095,63	81,2855%	4,5800%
TOTAL DO ITEM 2.0							R\$ 7.499,04	100,0000%	5,6345%
3.0 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS									
3.1	02.09.030	CDHU	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO, INCLUSIVE TRONCOS ATÉ 5 CM DE DIÂMETRO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO DA OBRA, ATÉ O RAIO DE 1 KM	M2	42,90	R\$ 8,08	R\$ 346,63	8,9419%	0,2604%
3.2	45004	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	11,29	R\$ 68,87	R\$ 777,54	20,0579%	0,5842%

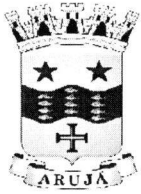


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 183
Processo n.º 3.280/90
08/05/23

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

3.3	03.03.060	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO	M2	33,00	R\$ 9,86	R\$ 325,38	8,3937%	0,2445%
3.4	05.07.050	CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL	M3	17,68	R\$ 137,27	R\$ 2.426,93	62,6065%	1,8235%
TOTAL DO ITEM 3.0							R\$ 3.876,48	100,0000%	2,9127%
4.0 INFRAESTRUTURA									
BROCAS EM CONCRETO ARMADO									
4.1	20102	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	76,95	R\$ 96,11	R\$ 7.395,66	14,1157%	5,5568%
BLOCOS DE COROAMENTO E VIGA BALDRAME									
4.2	06.02.020	CDHU	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,5 M	M3	35,18	R\$ 59,15	R\$ 2.080,90	3,9717%	1,5635%
4.3	10410	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	21,10	R\$ 5,74	R\$ 121,11	0,2312%	0,0910%
4.4	130115	EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 200KG CIM/M3	M3	1,31	R\$ 580,62	R\$ 760,61	1,4517%	0,5715%
4.5	09.01.020	CDHU	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO	M2	84,39	R\$ 106,43	R\$ 8.981,63	17,1427%	6,7485%
4.6	10.01.040	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	1.252,10	R\$ 13,00	R\$ 16.277,30	31,0676%	12,2302%
4.7	10.01.060	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	100,17	R\$ 14,59	R\$ 1.461,48	2,7894%	1,0981%
4.8	11.03.140	CDHU	CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 30 MPA	M3	13,18	R\$ 641,31	R\$ 8.452,47	16,1327%	6,3509%
4.9	11.16.040	CDHU	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO	M3	13,18	R\$ 166,29	R\$ 2.191,70	4,1832%	1,6468%
4.10	06.11.040	CDHU	REATERRO MANUAL APILOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO	M3	20,69	R\$ 18,40	R\$ 380,70	0,7266%	0,2860%
4.11	05.07.050	CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL	M3	31,25	R\$ 137,27	R\$ 4.289,69	8,1875%	3,2231%
TOTAL DO ITEM 4.0							R\$ 52.393,25	100,0000%	39,3665%
5.0 SUPERESTRUTURA									
5.1	09.01.030	CDHU	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA ESTRUTURA	M2	46,08	R\$ 271,99	R\$ 12.533,30	46,9854%	9,4171%
5.2	10.01.040	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	437,95	R\$ 13,00	R\$ 5.693,35	21,3435%	4,2778%
5.3	10.01.060	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	35,04	R\$ 14,59	R\$ 511,23	1,9165%	0,3841%
5.4	11.03.140	CDHU	CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 30 MPA	M3	4,61	R\$ 641,31	R\$ 2.956,44	11,0832%	2,2214%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 183-V
Processo n.º 328090
08/05/23

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

5.5	11.16.060	CDHU	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA	M3	4,61	R\$ 114,86	R\$ 529,50	1,9850%	0,3978%
5.6	93205	SINAPI	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA. AF_03/2016	M	99,00	R\$ 44,96	R\$ 4.451,04	16,6863%	3,3444%
TOTAL DO ITEM 5.0							R\$ 26.674,86	100,0000%	20,0426%
6.0	ALVENARIA								
6.1	14.10.121	CDHU	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 19 X 19 X 39 CM - CLASSE C	M2	118,80	R\$ 108,64	R\$ 12.906,43	95,4902%	9,6974%
6.2	14.20.020	CDHU	CIMALHA EM CONCRETO COM PINGADEIRA	M	33,00	R\$ 11,86	R\$ 391,38	2,8957%	0,2941%
6.3	32.07.090	CDHU	JUNTA DE DILATAÇÃO OU VEDAÇÃO COM MASTIQUE DE SILICONE, 1,0 X 0,5 CM - INCLUSIVE GUIA DE APOIO EM POLIETILENO	M	21,60	R\$ 10,10	R\$ 218,16	1,6141%	0,1639%
TOTAL DO ITEM 6.0							R\$ 13.515,97	100,0000%	10,1554%
7.0	DRENAGEM								
7.1	08.05.100	CDHU	DRENO COM PEDRA BRITADA	M3	13,20	R\$ 160,33	R\$ 2.116,36	66,2306%	1,5902%
7.2	10475	EDIF	MANTA GEOTÊXTIL	M2	66,00	R\$ 10,84	R\$ 715,44	22,3894%	0,5376%
7.3	08.06.040	CDHU	BARBACÃ EM TUBO DE PVC COM DIÂMETRO 50 MM	M	11,70	R\$ 31,08	R\$ 363,64	11,3800%	0,2732%
TOTAL DO ITEM 7.0							R\$ 3.195,44	100,0000%	2,4009%
8.0	REVESTIMENTO E PINTURA								
8.1	17.02.030	CDHU	CHAPISCO 1:4 COM AREIA GROSSA	M2	171,60	R\$ 6,34	R\$ 1.087,94	8,2821%	0,8174%
8.2	17.02.120	CDHU	EMBOÇO COMUM	M2	171,60	R\$ 23,85	R\$ 4.092,66	31,1561%	3,0751%
8.3	17.02.220	CDHU	REBOCO	M2	171,60	R\$ 13,31	R\$ 2.284,00	17,3874%	1,7161%
8.4	33.10.050	CDHU	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	171,60	R\$ 33,05	R\$ 5.671,38	43,1744%	4,2613%
TOTAL DO ITEM 8.0							R\$ 13.135,98	100,0000%	9,8699%
9.0	PISO								
9.1	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	33,00	R\$ 91,69	R\$ 3.025,77	100,0000%	2,2735%
TOTAL DO ITEM 9.0							R\$ 3.025,77	100,0000%	2,2735%
TOTAL GERAL							R\$ 133.091,02		100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

R.M. Arujá - Fls. 184

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo n.º 3.280.90

08/05/23 - 23

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	PROJETOS EXECUTIVOS	R\$ 9.774,23	R\$ 9.774,23 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	7,34%	R\$ 9.774,23
2.0	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 7.499,04	R\$ 5.999,23 80,00%	R\$ 1.499,81 20,00%	5,63%	R\$ 7.499,04
3.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 3.876,48	R\$ 3.876,48 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	2,91%	R\$ 3.876,48
4.0	INFRAESTRUTURA	R\$ 52.393,25	R\$ 39.556,90 75,50%	R\$ 12.836,35 24,50%	39,37%	R\$ 52.393,25
5.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 26.674,86	R\$ 2.667,49 10,00%	R\$ 24.007,37 90,00%	20,04%	R\$ 26.674,86
6.0	ALVENARIA	R\$ 13.515,97	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 13.515,97 100,00%	10,16%	R\$ 13.515,97
7.0	DRENAGEM	R\$ 3.195,44	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 3.195,44 100,00%	2,40%	R\$ 3.195,44
8.0	REVESTIMENTO E PINTURA	R\$ 13.135,98	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 13.135,98 100,00%	9,87%	R\$ 13.135,98
9.0	PISO	R\$ 3.025,77	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 3.025,77 100,00%	2,27%	R\$ 3.025,77
TOTAL GERAL		R\$ 133.091,02	R\$ 61.874,33	R\$ 71.216,69	100,0000%	R\$ 133.091,02
VALOR MENSAL (R\$)			R\$ 61.874,33	R\$ 71.216,69		
MENSAL (%)			46,4902%	53,5098%		
VALOR ACUMULADO (R\$)			R\$ 61.874,33	R\$ 133.091,02		
ACUMULADO (%)			46,4902%	100,0000%		

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão feitos à contratada em até 5 (cinco) dias contados da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

4.2. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços Unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 184-v
Processo n.º 328090
08/05/23 - Sel

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

6

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

5.2. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

5.3. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.4. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

5.5. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.6. A contratada apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO E DO REAJUSTE

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibraram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 185
Processo n.º 3280/80
08/05/23 - 83

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

7

- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.
- V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.
- VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.
- VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE OBRAS em 3 (três) dias da assinatura do contrato.
- IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.
- X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.
- XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;
- XIII - Refazer os serviços irregulares, no (s) prazo (s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;
- XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA;
- XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".
- XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação.
- XIX - A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.
- XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.
- XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.
- XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.
- XXIV - A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.
- XXV - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 185 - v
Processo n.º 3.280/90
08/05/23 - [assinatura]

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

8

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- A ADMINISTRAÇÃO deve:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

9.1- Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato implicará a aplicação de multa moratória, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Contratante, conforme Nota de Empenho nº 2193/23 - Funcional Programática: 02.04.01 12 365 0014 1004 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

11.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos causados à PREFEITURA ou a TERCEIROS:

12.1 - Em havendo recusa injustificada dessa empresa para assinar o contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, e implicando perda do direito a contratação.

12.2 - A demora injustificada na entrega do objeto deste contrato, nas datas fixadas, sujeita à contratada a multa de:

12.2.1- Até 30 (trinta) dias de atraso das datas fixadas no Contrato a contar conforme definido no item 9.2, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, tendo como base o valor da proposta aceita.

12.2.2 - Superior a 30 (trinta) dias de atraso, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na base do item anterior.

12.3 - Advertência pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento às determinações do representante da CONTRATANTE, para regularização das faltas ou defeitos observados, garantia de prévia defesa.

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5 - As multas poderão ser descontadas do crédito a receber, em favor da CONTRATANTE, ou depois de decorridos 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação sua cobrança será efetuada amigável ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Arujá - Fls. 186

Processo n.º 328090

08/05/23 - 249

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.
3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.
10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato.
12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPOSTOS INCIDENTES

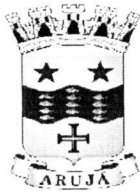
14.1 A Contratada será responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e Comerciais, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CERTIDÃO NEGATIVA

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato em prazo de vigência a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ALINE SANTOS PORTELA**, Arquiteta, CPF: 436.329.038-24, especialmente designada, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 186-✓
Processo n.º 328090
08/05/23 - 22

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

10

16.2. A fiscalização da prefeitura não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

17.1.1. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

17.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

17.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

17.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 187

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - F.S.
Processo n.º 3.280.90

08/05/23 - 11

CONTRATO Nº 3562 DE 08 DE MAIO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de ARUJÁ – SP para dirimir questões que possam resultar deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Prefeitura Municipal de Arujá, 08 de maio de 2023.

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

BRUNO HIKARI DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA

CLEYTON ANTONIO PINTO

Representante Legal/Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

NATANE MARIANA L. P. LUNA

RG: 49.877.083-7

2.

SILVANA AP. GOMES

RG: 23.131.203-9

Alm